



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Anselmo Rolim Neto**

**Substitutivo nº 01 ao PL 275/2019**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, ambos de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que “*Institui em caráter permanente, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Participação Popular, o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença*”.

De início, a proposição foi encaminhada à **D. Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do Substitutivo.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem agora, o Substitutivo, para análise desta Comissão de Justiça.

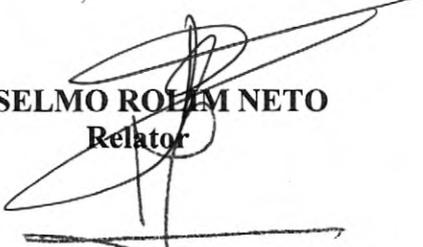
Em que pese a nobre intenção parlamentar, de fato a proposição trata de regulamentação de medidas concretas, administrativas, isto é, estabelecendo o dever de atendimento através da Secretaria da Cidadania e Participação Popular, cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Executivo, com base em ampla jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, pautada no Princípio da Separação de Poderes (art. 2º, da Constituição Federal, e art. 5º, da Constituição Estadual).

Ante o exposto, a proposição padece de **inconstitucionalidade** por vício de iniciativa.

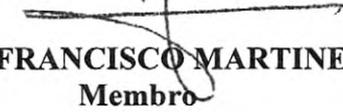
S/C., 20 de março de 2020.



**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Presidente



**ANSELMO ROLIM NETO**  
Relator



**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Membro

OK